



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144  
UA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO  
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº. 0377 DE 09 DE ABRIL DE 2007.**

***Dispõe sobre percentual para abertura de Créditos Suplementares ao orçamento corrente, no período de março a dezembro do exercício de 2007, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, após a utilização de todo o crédito adicional estabelecido nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 371, de 15 de dezembro de 2006 – Lei Orçamentária Anual, no período de março a dezembro do exercício de 2007, autorizados a abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964:

I – até o valor correspondente a R\$354.857,94 (trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), que representa o total de 5% (cinco por cento) de R\$7.097.158,85 (sete milhões e noventa e sete mil e cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), montante fixado na Lei Orçamentária Anual para o Poder Executivo;

II – até o valor correspondente a R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), que representa o total de 5% (cinco por cento) de R\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), montante fixado na Lei Orçamentária Anual para o Poder Legislativo.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 09 de abril de 2007; 11º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

  
**VALDIR MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal